



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
Setor de Licitação e Contrato  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO  
E PROMOÇÃO SOCIAL, ESTADO DO PARÁ E: MARIA  
SHEILA ARAUJO BRAGA 91462991220.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS USUÁRIOS DA REDE SUAS PELO PERÍODO DE 9 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES DE REFERÊNCIA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Belterra Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.148.649/0001-10 com sede à Rua Vila Americana, S/N, Centro, na cidade de Belterra, Estado Pará - CEP 68143-000, neste ato representada por sua Secretária, a Sr.ª Raimunda Mariney Galvão Alves, brasileira, portadora da carteira de identidade 12925772 SSP/AM e do CPF nº 63083302215, residente na cidade de Belterra/PA, CEP 68143-000, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e do outro lado a Pessoa física: **MARIA SHEILA ARAUJO BRAGA 91462991220**, Tel. (93) 991144287/991821454, email: [bragasheilaabragamaria@gmail.com](mailto:bragasheilaabragamaria@gmail.com) inscrita no CNPJ do MF sob nº. **91462991220 (assistente social)**, estabelecida na Rodovia Santarem – Cuiabá, KM 34, s/n, comunidade do Amapá, Belterra-PA, CEP 68143-000, neste ato representado por **MARIA SHEILA ARAUJO BRAGA** portador do RG nº 4818819 e CPF nº 914.629.912-20 daqui para frente chamada simplesmente de **CRENCIADO**, na conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº. 001 / 2020** têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas que adiante seguem.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO**

**DA CONTRATANTE: GESTOR DO CONTRATO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS, CNPJ: 18.148.649/0001-10 **REPRESENTANTE A Sra. RAIMUNDA MARINEY GALVÃO ALVES, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 12925772 SSP/AM E CPF Nº 63083302215.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares/suplementares na(s) **ESPECIALIDADE(S) (adequado com a manifestação de interesse do proponente)**, que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social, excetuando-se casos de urgência e emergência.

| ITEM   | ESPECIALIDADE/QTD DE PROFISSIONAIS/ATIVIDADE  | QTD | UNID | VALOR TOTAL (MENSAL) | VALOR TOTAL ANUAL |
|--|---|-----|------|----------------------|-------------------|
| 1  | ASSISTENTE SOCIAL 01 Profissional / 40H/S 5 dias semanais. Ensino Superior Completo, com carteira de órgão gerenciador. | 09  | MÊS  | R\$ 2.200,00         | R\$ 19.800,00     |
| <b>Valor total do contrato: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Real)</b> |   |     |      |                      |                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor total anual de **R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)**, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CRENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CRENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa das pessoas atendidas, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Setor de Licitação e Contrato**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000



ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CRENCIANTE** cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 08 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CRENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando - se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 09(nove) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA**- O **CRENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do **CRENCIADO**:

- I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento das pessoas;
- II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- IV - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V - Comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CRENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 244 0003 2078 0000 - 3.3.90.36.00

08 244 0003 2079 0000 - 3.3.90.36.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CRENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra/PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CRENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CRENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

- I - pela recusa injustificada do **CRENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Setor de Licitação e Contrato**  
**ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000**



8.666/93;

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CRENCIADO**, se este:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 08 de Abril de 2020.

Raimundo Marney Galvão Al  
 Sec. de Trabalho e Promoção Social  
 SEMTEPS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 CRENCIANTE**

*Maria Sheila Araújo Braga*  
**MARIA SHEILA ARAUJO BRAGA**  
 914.629.912-20  
**CRENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

2.

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_